

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA -Lei nº 9.514/97

1. Apresentar requerimento solicitando a averbação da Consolidação da Propriedade Fiduciária em vista da não purgação da mora pelo devedor – assinado com firma reconhecida por autenticidade pelo credor ou seu representante legal (nesse caso juntar comprovante de representação por quem assina);

2. Comprovar a não purgação da mora pelo devedor – VIA ORIGINAL emitida por este Ofício, atestando que foi decorrido o prazo de 15 dias da notificação sem a purgação da mora pelo devedor (§3º do art. 26 da Lei 9514/97).

3. Comprovar o pagamento do ITBI(e laudêmio - SE for o caso).

Determinação: § 7º, Art.26 da Lei: "Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio".

4. Pagar EMOLUMENTOS - a averbação de consolidação da propriedade fiduciária é averbação com valor no L2 + averbação sem valor no Livro 03 (SE houver registro no L3) – base de cálculo – valor do imóvel (Lei Complementar 411/2008, tabela II, item 11)

5. Recolher FRJ incidente sobre o ato (valor do imóvel) - av. com valor - Lei Compl.219/2001, Lei 8.067/90 - Res. 08/2010 CM/TJSC.

Atenção: Sem ser seguido o procedimento legal (art. 26 da Lei 9514/97), este Ofício não estará autorizado a efetuar a transferência dos imóveis para a titularidade do credor.